



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luana Márcia Alencar Braga Bastos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juliana Braga Cortez, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10251823-8	PARECER Nº 0404/2010	APROVADO: 23-08-2010

I – RELATÓRIO

Luana Márcia Alencar Braga Bastos, mediante o processo nº 10251823-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juliana Braga Cortez, no John Barsby Secondary School, na cidade de Nanaimo, Canadá, no período de setembro de 2009 a janeiro de 2010 e concluídos no Alpha Secondary, na cidade de Burnaby, Canadá, no período de fevereiro de 2010 a junho de 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino do Canadá;
- certificado de conclusão no Programa Alpha Secondary;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitador(a): Elizabeth



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 404/2010

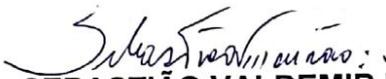
III – VOTO DO RELATOR

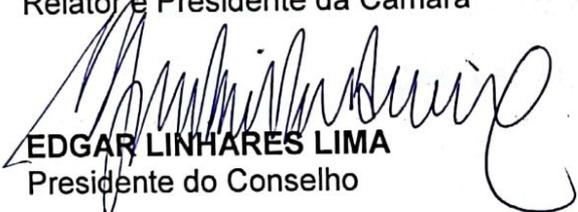
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juliana Braga Cortez, no John Barsby Secondary School, da cidade de Nanaimo, Canadá, no período de setembro de 2009 a janeiro de 2010 e concluídos no Alpha Secondary, na cidade de Burnaby, Canadá, no período de fevereiro de 2010 a junho de 2010, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do Conselho

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.coe.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitador(a): Elizabeth